
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.501, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 32.442.872,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 32.442.872,19 (Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
041010212214216853 - TJE	01500000001	319011	6.000.000,00
041010212214216854 - TJE	01500000001	319011	2.000.000,00
041010212214218189 - TJE	01500000001	319011	4.000.000,00
041010212214218190 - TJE	01500000001	319011	2.000.000,00
041010212214218194 - TJE	01500000001	339037	2.500.000,00
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	2.800.000,00
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339039	1.200.000,00
111050412212978338 - Casa Civil	01500000001	339039	800.000,00
151011339215037665 - SECULT	01759000017	339039	64.992,99
151011339215038421 - SECULT	01500000001	335041	100.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	339039	25.000,00
151011339215038849 - SECULT	01500000001	339039	300.000,00
161011233112978311 - SEDUC	01543000073	339046	3.295.567,80
171022884600009037 - Enc. SEFA	01704000026	339047	60.000,00
281010460814918715 - NGPR	01500000001	339030	2.500.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	3.637.311,40
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	500.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	630.000,00
901011012212978339 - FES	01600000049	339047	30.000,00
TOTAL			32.442.872,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.616, DE 21/11/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.